

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2010/046

O Banco da Amazônia S.A., de ora em diante denominado Banco, com observância às disposições das Leis nºs 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, 10.520, de 17.07.2002, e dos Decretos nºs 3.555/2000, de 08.08.2000, 3.693/2000, de 20.12.2000, 3.784, de 06.04.2001 e 5.450/2005, de 31.05.2005, torna público que fará realizar licitação, do tipo **menor preço** e na modalidade **Pregão Eletrônico, de nº 2010/046**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação no imóvel onde estão instaladas a **Agência Rio Branco-Metropolitana e Superintendência Regional do Estado do Acre-SUPER/AC**, com 03 (três) postos de trabalho em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos deste Edital e seus anexos.

O imóvel possui área total de 2.146,85 m², sendo 1.241,85 m² de área construída e 932,00 m² de área livre destinada a estacionamento.

O Banco fornecerá o material de consumo necessário. A empresa contratada fornecerá os equipamentos necessários para a prestação do serviço.

São anexos deste Edital, dele fazendo partes integrantes:

- ANEXO I – Especificações dos Serviços (fls. 15/18)**
- ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços (fls. 19/21)**
- ANEXO III – Minuta do Instrumento Contratual (fls. 22/32)**

As propostas serão abertas no dia **13.08.2010, às 08h30**. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá na mesma data, **às 09h00**.

As consultas relativas a esta licitação poderão ser feitas pelo fax (91) 4008-4251 ou 4008-4252, ou pelo e-mail licitacoes@bancoamazonia.com.br. As consultas deverão informar o número desta licitação.

Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF), nos termos do § 5º do art. 17, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, e conduzido pela Pregoeira designada pela Diretoria, que cuidará do seu processamento e julgamento.

Para participar da licitação ou simplesmente acompanhá-la, o interessado deverá acessar a página de licitações do Banco da Amazônia, na internet, no endereço **<http://www.bancoamazonia.com.br>**, item “**Licitações**”, onde se encontra o link para o sistema de licitações eletrônicas. Será utilizado no procedimento o sistema do Banco do Brasil S.A., conforme Acordo de Cooperação Técnica, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - Não poderão participar desta licitação:

- a) empresas que estejam impedidas de participar de licitações promovidas pelo Banco;**

- b)** empresas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam dirigente ou empregado do Banco na data da publicação do Edital.
- c)** estejam constituídas sob forma de consórcio;
- d)** estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- e)** que tenham sido consideradas como inidôneas, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal; e
- f)** as empresas que não possuam em seu Contrato Social finalidade ou objetivo destinado à prestação de serviços de limpeza e conservação.

2. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

2.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas nas Agências do Banco do Brasil sediadas no País.

2.2 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

2.2.1 - Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

2.3 - A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco da Amazônia ou do Banco do Brasil, devidamente justificada.

2.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco da Amazônia ou ao Banco do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.6 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

2.6.1 - Caso a licitante esteja cadastrada no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

3.1.1 - A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site, opção “**Acesso Identificado**”.

3.2 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.3 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. ABERTURA

4.1 - A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, pela internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade dessas propostas.

4.2 - Até a abertura da sessão, os participantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.3 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

4.4 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.5 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

4.6 - Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.7 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.7.1 - O participante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.7.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

4.8 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances

aos demais participantes.

4.9 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira.

4.10 - Em seguida ao encerramento da etapa de lances da sessão pública, pela Pregoeira, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.11 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

4.12 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

4.13 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira efetuará consulta ao cadastro da licitante no Banco, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, avaliada na forma da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. A Pregoeira verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 6 deste Edital.

4.13.1 - Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no cadastro de fornecedores do Banco, solicitados no item 6 deste Edital, deverão ser remetidos, por fax ou e-mail, **até as 16 horas do dia da sessão de abertura**, com posterior apresentação do original ou cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da realização deste pregão, isto é, **até o dia 18.08.2010**, **sob pena de desclassificação da licitante**. O número do fax para transmissão é: (91) 4008-4251 ou (91) 4008-4252. O endereço para entrega do original ou cópia autenticada é:

Banco da Amazônia S.A.
Avenida Presidente Vargas, nº 800
Belém - Pará
CEP 66017-000
At. do Comitê de Licitações – COMLIC

4.13.2 - Para as licitantes que não sejam cadastrados como fornecedoras do Banco, os documentos deverão ser encaminhados da mesma forma.

4.13.3 – Caso seja de interesse da licitante, a proposta e os documentos de habilitação no original ou em cópias autenticadas também poderão ser protocolados diretamente no COMLIC, **até as 16 horas do dia da sessão de abertura**. Neste caso, a licitante fica dispensada de apresentar esses documentos por fax ou e-mail.

4.14 - Se a licitante que apresentar a proposta ou o lance de menor valor desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

4.15 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto do certame será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor valor.

5. DA PROPOSTA

5.1 - Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

5.1.1 - o prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação.

5.1.2 - a contratada executará os serviços de acordo com as condições constantes deste Edital e seus anexos.

5.2 - A proposta apresentada e os lances formulados deverão indicar o valor mensal dos serviços, envolvendo todos os Postos de Trabalho, inclusive tributos e encargos sociais.

5.3 – Em conformidade com o art. 44, parágrafo terceiro da Lei 8.666/1993, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.4 - A proposta apresentada e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação, tais como tributos e demais despesas inerentes. O Banco não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento. Deverão ser considerados os impostos cobrados no Estado do Acre, no qual os serviços serão prestados.

5.5 - Ao final do certame, a licitante que ofertou o menor preço obriga-se a encaminhar ao Banco, por intermédio do fax nº (91) 4008-4251 ou 4008-4252, a planilha de custos contendo os valores correspondentes ao preço ofertado, conforme modelo constante do Anexo III, acompanhadas do Dissídio ou Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o Sindicato da categoria no local onde os serviços serão prestados, incluindo a tabela de cargos e salários, observado os prazos estabelecidos no item 4.13.1 deste edital, sob pena de desclassificação. O prazo máximo para apresentação dos originais ou cópias autenticadas é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o encerramento da sessão pública.

6. HABILITAÇÃO

6.1 - Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada na forma da lei:

6.1.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (documento de constituição acompanhado de todas as alterações realizadas ou consolidação acompanhada das alterações ocorridas a partir de então), devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

6.1.2 - Comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda. O comprovante deve ser

apresentado na forma da Instrução Normativa nº 200, de 13.09.2002, da Secretaria da Receita Federal;

6.1.3 - prova de inscrição da empresa no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

6.1.4 - prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União) e **Municipal** (Certidão de Regularidade de Situação ou de não contribuinte relativa ao ISS) da sede do licitante. Serão acatados aqueles expedidos com data não anterior a 185 (cento e oitenta e cinco) dias consecutivos.

6.1.4.1 - Serão aceitas as Certidões exigidas no item 6.1.4 obtidas através da internet. Neste caso, o prazo de validade é o que consta do texto do documento apresentado;

6.1.4.2 - Caso o vencedor seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato;

6.1.4.3 - Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do BANCO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa;

6.1.4.4 - A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado ao BANCO convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.1.5 - Certidão Negativa de Débitos do INSS;

6.1.5.1 - Será aceita a Certidão Negativa de Débitos do INSS obtida através da internet. Neste caso, o prazo de validade da Certidão é o que consta do texto do documento apresentado;

6.1.6 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

6.1.6.1 - Será aceito o Certificado de Regularidade de situação do FGTS obtido através da internet. Neste caso, o prazo de validade do Certificado é o que consta do texto do documento apresentado;

6.1.7 - Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Serão acatadas aquelas expedidas com data não anterior a 185 (cento e oitenta e cinco) dias consecutivos da data da apresentação;

6.1.8 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (exercício de 2009), já exigíveis e apresentados na **forma da lei**, que comprovem a **boa situação financeira**. Tratando-se de empresa criada neste exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura;

6.1.8.1 - entenda-se por "**na forma da lei**":

- a) - **quando S/A:** balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o caput do art. 289 e o § 5º da Lei nº 6.404/76;
- b) - **quando outra forma societária:** balanço acompanhado de cópia dos **Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário** do qual foi extraído, conforme art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção, se a empresa for optante pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido.
- c) – **sociedades simples:** registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

6.1.8.2 - a comprovação da **boa situação financeira** da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.1.8.3 - os índices de que trata o item 6.1.8.2 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

6.1.8.4 - as licitantes que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverão comprovar possuir **patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 5.000,00**. A comprovação será feita mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

6.1.9 – comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA;

6.1.9.1 – Caso a licitante vencedora da licitação não possua registro no CRA do Estado do Acre, a apresentação desse documento será exigida como condição para assinatura do contrato.

6.1.10 – Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas de direito público ou privado, comprovando a experiência anterior da licitante na prestação de serviços

de limpeza e conservação, compatível com o vulto (quantidade) do serviço a ser prestado.

6.1.11 – Comprovação da capacidade operacional através do acervo de máquinas e equipamentos, demonstrando que esses são suficientes para a realização do serviço.

6.1.12 - Declaração de cumprimento das disposições do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Decreto nº 4.358, de 05.09.2002).

6.2 Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

6.3 Para os licitantes que não sejam cadastrados como fornecedores, os documentos de habilitação deverão ser encaminhados à Pregoeira na forma prevista no item 4.13.1, acima. Para os licitantes já cadastrados, os documentos que porventura estejam vencidos deverão ser encaminhados à Pregoeira, da mesma forma.

6.4 - As licitantes que alegarem estar desobrigadas da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

6.5 - Cabe à Pregoeira verificar, no ato do recebimento dos documentos de habilitação, mediante consulta ao site do órgão emissor, a autenticidade das certidões emitidas via Internet.

7. JULGAMENTO

7.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de “**menor preço mensal**”, observadas todas as demais condições deste Edital, na forma da lei.

7.2 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

7.3 - A identificação do participante como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, deverá ser feita na forma do item 2.6 deste edital.

7.4 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

7.5 - Para efeito do disposto no item 7.4 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.4 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.4 deste edital, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

7.6 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.4 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

7.7 - O disposto nos itens 7.4 e 7.5 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. RECURSO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema, devendo apresentar as razões de recurso no **prazo de 3 (três) dias consecutivos**, ficando os demais, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.2 - A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

8.3 - A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital.

8.4 - Encerrada a etapa de lances, as licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, as licitantes deverão, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas**, manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

8.5 – A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

8.6 - A falta de manifestação da licitante quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores, importará decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

8.7 - Os recursos deverão ser endereçados para o local constante do item 4.13.1 deste edital, e seu encaminhamento se dará por intermédio da Pregoeira.

8.8 – Os pedidos de esclarecimentos relativos a este edital e seus anexos serão recebidos **até as 18 horas do dia 10.08.2010**. As impugnações serão recebidas **até as 18 horas do dia 11.08.2010**, nos termos do artigo 19 do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005.

8.8.1 – Tanto os pedidos de esclarecimentos como as impugnações deverão ser apresentadas por escrito à Pregoeira, mediante requerimento dos interessados, através do fax nº (91) 4008-4251 ou 4008-4252 ou e-mail: licitacoes@bancoamazonia.com.br.

8.9 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.11 - Em não havendo recurso, a Pregoeira fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora e colocará o processo à disposição da Gerência de Suprimentos e Patrimônio, para homologação.

9. DO ORÇAMENTO

9.1 – Os recursos para dar cobertura à contratação decorrente desta licitação estão previstos na rubrica “DESPESA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS – SERVIÇOS DE LIMPEZA” do orçamento do Banco.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Após homologado o resultado desta licitação, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação da homologação, para apresentar ao Banco todos os documentos exigidos na licitação, devidamente atualizados, se aqueles apresentados no processo já estiverem com validades expiradas.

10.1.1 - Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na forma da legislação vigente.

10.2 - O contrato com a licitante vencedora será formalizado de acordo com a minuta anexa, regulado pelas cláusulas nele especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes, sendo complementado, nas omissões, pela proposta apresentada, que o integra, para todos os efeitos legais e conhecimento das partes.

10.2.1 - No caso da licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua efetiva e documentalmente comprovada convocação, as demais licitantes serão chamados a fazê-lo, na ordem de classificação.

10.3 - O Banco poderá considerar resolvido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

10.3.1 - deixar de executar o serviço contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;

10.3.2 - tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

10.3.3 - recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do serviço;

10.3.4 - atrasar, injustificadamente, o início do serviço;

10.3.5 - cometer faltas durante a execução do serviço;

10.3.6 - promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

10.4 - Na rescisão do contrato, o Banco aplicará a multa prevista no item 14.8 deste Edital, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

10.5 - Constituem obrigações da Contratada:

10.5.1 - Executar o serviço de acordo com o que está estabelecido neste Edital.

10.5.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Banco, quanto ao serviço contratado.

10.6 - A licitante vencedora obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, apresentando ao Banco sempre que ocorrer o vencimento de qualquer deles, os comprovantes de regularidade de situação junto à Fazenda Federal e Fazenda Municipal e a CND do INSS e o CRS do FGTS.

10.6.1 - A não-apresentação dos comprovantes citados no item 10.6 poderá ensejar, a critério do Banco, a rescisão do contrato, sem que caiba à contratada o direito a qualquer indenização.

11. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os pagamentos pelos serviços efetivamente executados serão realizados pelo Banco obedecendo aos seguintes procedimentos:

11.1.1 - a CONTRATADA apresentará ao Fiscal do Contrato, após o término de cada mês civil e ao término do Contrato, nota fiscal / fatura relativa aos serviços executados;

11.1.2 - o Fiscal do Contrato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da apresentação da referida nota fiscal / fatura para aprová-la e encaminhá-la para pagamento, ou para rejeitá-la e devolvê-la à CONTRATADA;

11.1.3 – o pagamento da nota fiscal / fatura será feito pelo Banco dentro de 3 (três) dias úteis, a contar da data de sua aprovação;

11.1.4 - as notas fiscais não aprovadas pelo Banco serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando se os prazos estabelecidos nos itens 11.1.2 e 11.1.3 acima a partir da data de suas reapresentações devidamente corrigidas.

11.2 - A devolução de nota fiscal / fatura não aprovada pelo Banco em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou fornecedores.

11.3 - O pagamento ocorrerá através de crédito em conta corrente da contratada em qualquer Agência do Banco, após a entrega das notas fiscais e faturas discriminativas, acompanhadas dos comprovantes do recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como comprovação dos ordenados pagos, de acordo com as leis trabalhistas, pertinentes ao mês anterior.

11.3.1 - No caso de atraso do pagamento por culpa do Banco, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro-rata die" entre a data indicada no item 11.1.3 deste Edital e a data do efetivo pagamento.

11.3.2 - O Banco poderá exigir da empresa que vier a ser contratada em decorrência desta licitação, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução deste serviço. A não-apresentação desses comprovantes poderá ensejar, a critério do banco, a rescisão do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

11.4 – O contratante efetuará a retenção e o recolhimento da correspondente contribuição previdenciária ao INSS, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme legislação vigente, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, a contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SFR nº 480, de 30.12.2004.

12. DAS GARANTIAS

12.1 – A licitante vencedora do certame se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia ao Banco, em qualquer das modalidades previstas em lei (caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia), nos termos do Artigo 56 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, de acordo com as seguintes condições:

12.1.1 – No ato da assinatura do contrato, 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

12.1.2 – A garantia oferecida pela contratada deve assegurar o cumprimento tanto do objeto contratado, quanto das obrigações acessórias, inclusive as trabalhistas.

12.2 - No caso de CAUÇÃO EM DINHEIRO, o valor depositado será administrado pelo Banco e devolvido à contratada no término do contrato.

12.2.1. – O Banco reserva-se o direito de utilizar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greve ou atos dos empregados da contratada.

12.2.2 – Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a contratada fica obrigada a integralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo Banco, sob pena de rescisão do contrato.

12.2.3 – A garantia somente será devolvida à contratada quando do término ou rescisão do contrato, desde que a contratada não possua dívida com o Banco e mediante expressa autorização deste.

12.3 – No caso de SEGURO-GARANTIA o contratante deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia.

12.3.1 – O seguro-garantia deverá assegurar o pagamento de todas as obrigações contratualmente previstas.

12.3.2 – A contratada obriga-se a apresentar nova apólice, até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 02 (dois) dias úteis após o seu vencimento.

12.3.3 – O descumprimento das obrigações previstas nos itens 12.3.1 e 12.3.2 constitui motivo para rescisão do contrato.

12.4 – No caso de FIANÇA BANCÁRIA deverão constar do instrumento os seguintes requisitos:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao Banco, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da contratada, independentemente de interpelação judicial; e
- c) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

12.5 – Na assinatura de cada aditivo de prorrogação de vigência do contrato, a contratada obriga-se a renovar a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total referente ao período de vigência do aditivo, compreendido entre 1º e 31 de dezembro de cada ano.

12.6 – Na assinatura do último aditivo, a contratada obriga-se a renovar a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total referente ao período de vigência do último aditivo, compreendido entre 1º de janeiro e a data em que o contrato completará o total de 60 (sessenta) meses.

12.7 - A garantia também deverá ser integralizada quando houver redimensionamento do volume de serviços, repactuação contratual ou revisão de preços, de modo que permaneça correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

12.8 - A qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao Banco, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

12.9 – A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, estando essa liberação condicionada à apresentação de documento firmado pelo Sindicato relativo à categoria profissional envolvida, declarando que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso esta se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.

13. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - O valor constante da proposta da licitante vencedora permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta da licitante. A partir do mês seguinte, o valor contratado poderá ser repactuado, nos termos da Resolução nº 10, do CCE - Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, publicada no Diário Oficial da União, edição de 14.10.1996.

13.1.1 - A repactuação só será admitida a partir da data em que houver solicitação nesse sentido da empresa contratada, sem efeitos retroativos, devendo a mesma apresentar ao Banco, na ocasião do pedido, a planilha atualizada de Composição de Custos e os documentos que comprovem a compatibilidade dos novos valores pleiteados com os preços vigentes no mercado. O preço repactuado será mantido fixo e irrevogável pelo prazo de 01(um) ano, admitindo-se nova repactuação somente após o complemento desse prazo.

13.2 - As conquistas salariais da categoria, decorrentes da respectiva data-base, por si só, não serão admitidas como capazes de ensejar a revisão contratual, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse do Banco ou anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

14.2 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a Pregoeira porventura julgar necessários.

14.3 - A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

14.4 - Havendo indício de conluio entre os licitantes, o Banco comunicará os fatos à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas.

14.5 - É facultado à Pregoeira, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste edital e seus anexos.

14.6 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

14.7 - O contrato com a licitante vencedora terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31.12.2010, podendo ser prorrogado, a critério do Banco, pelos exercícios sociais subsequentes até completar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Se o Banco optar pela prorrogação do contrato, esta será comunicada com 60 (sessenta) dias de antecedência ao contratado para manifestar seu interesse na prorrogação do ajuste pelo prazo ali comunicado. No silêncio do contratante, considera-se extinta a vigência do contrato.

14.8 - No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, o Banco aplicará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao que foi pago nos últimos 12 (doze) meses.

14.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Belém (PA), 29 de julho 2010.

Aline Meirelles Barros
Pregoeira

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2010/046

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ÁREAS INTERNAS

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

1.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

1.1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;

1.1.2. Lavar os cinzeiros das mesas e os situados nas áreas de uso comum;

1.1.3. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

1.1.4. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;

1.1.5. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

1.1.6. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;

1.1.7. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

1.1.8. Varrer os pisos de cimento;

1.1.9. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

1.1.10. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

1.1.11. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

1.1.12. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 litros, removendo-os para local indicado pela administração;

1.1.13. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE Nº 06, de 03.11.1995;

1.1.13. Limpar os corrimões;

1.1.13. Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pelo contratante;

1.1.16. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

1.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

1.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

1.2.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

1.2.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

1.2.4. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

1.2.5. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plásticos em assentos e poltronas;

1.2.6. Limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;

1.2.7. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

1.2.8. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

1.2.9. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

1.2.10. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

1.2.11. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

1.3. MENSALMENTE, UMA VEZ

1.3.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

- 1.3.2. Limpar forros, paredes e rodapés;
- 1.3.3. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- 1.3.4. Limpar persianas com produtos adequados;
- 1.3.5. Remover manchas de paredes;
- 1.3.6. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc);
- 1.3.7. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

1.4. ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- 1.4.1. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
- 1.4.2. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- 1.4.3. Lavar, pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água do prédio, remover a lama depositada e desinfetá-las.

ESQUADRIAS EXTERNAS

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

2.1. QUINZENALMENTE, UMA VEZ

- 2.1.1. Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

2.2. SEMESTRALMENTE, UMA VEZ

- 2.2.1. Limpar todos os vidros (face externa) de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

ÁREAS EXTERNAS

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

3.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- 3.1.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- 3.1.2. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 3.1.3. Varrer as áreas pavimentadas;
- 3.1.4. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- 3.1.5. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03.11.1995;
- 3.1.6. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ

- 3.2.1. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc);
- 3.2.2. Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- 3.2.3. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- 3.2.4. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.3. MENSALMENTE, UMA VEZ

- 3.3.1. Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- 3.3.2. Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa plantas desnecessárias, cortar gramas e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas, quando couber.

4. DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

- 4.1. Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- 4.2. Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e à aplicação de uso doméstico;
- 4.3. Material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido;
- 4.4 São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza do prédio e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- 5.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registrados em sua carteira de trabalho;
- 5.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;
- 5.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
- 5.5. Manter sediado junto à contratante, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 5.6. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
- 5.7. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante;
- 5.8. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 5.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo contratante;
- 5.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 5.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Banco;
- 5.12. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Banco;
- 5.13. Registrar e controlar, juntamente com o preposto do Banco, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 5.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 5.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

- 5.16. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;
- 5.17. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do contratante.
- 5.18. Apresentar ao Banco relatório trimestral, resumindo pesquisa sobre o nível de satisfação dos empregados lotados na Agência.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se:

- 6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21.06.1993;
- 6.2. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 6.3. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 6.4. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 6.5. Fornecer todo o material de consumo necessário para a prestação dos serviços (sabonete líquido, papel higiênico, etc).

7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 7.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do contratado que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 7.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 7.3. Solicitar ao contratado a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atenda às necessidades.

8. QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO

- Conforme consta no Edital.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2010/046

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA NO PRÉDIO ONDE ESTÃO INSTALADAS A AGÊNCIA RIO BRANCO-METROPOLITANA E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE.

PLANILHA DE CUSTOS

I - A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ (.....)

II - Tipo de mão-de-obra

(uma planilha para cada Preço do Homem-Mês, referente a servente ou encarregado, considerando as diferentes incidências de adicionais para cada caso.

Remuneração*:

01 - Salário do servente/encarregado	R\$
02 - Adicionais (periculosidade/insalubridade)	R\$
03 - Outros (especificar)	R\$

* A inclusão destes itens na planilha de custos dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e do disposto no subitem 4.7 da IN nº 18-MARE.

Valor da Remuneração: R\$ (.....)

Valor da Reserva Técnica: R\$ (.....)

III - Encargos Sociais: incidentes sobre o valor da Remuneração e da Reserva Técnica.

Grupo "A":

01 - INSS	(.....%) R\$
02 - SESI ou SESC	(.....%) R\$
03 - SENAI ou SENAC	(.....%) R\$
04 - INCRA	(.....%) R\$
05 - Salário educação	(.....%) R\$
06 - FGTS	(.....%) R\$
07 - Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS	(.....%) R\$
08 - SEBRAE	(.....%) R\$

Grupo "B":

09 - Férias	(.....%) R\$
10 - Auxílio Doença	(.....%) R\$
11 - Licença maternidade/paternidade	(.....%) R\$
12 - Faltas legais	(.....%) R\$
13 - Acidente de trabalho	(.....%) R\$
14 - Aviso prévio	(.....%) R\$
15 - 13º salário	(.....%) R\$

Grupo "C":

16 - Aviso prévio indenizado	(.....%) R\$
17 - Indenização adicional	(.....%) R\$
18 - Indenização (rescisões sem justa causa)	(.....%) R\$

Grupo "D":

19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	(.....%) R\$
---	--------------

Valor dos Encargos Sociais:

R\$ (.....) (.....%)

Valor da Mão-de-Obra (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):

R\$ (.....)

IV - Insumos*

01 - Uniforme		R\$
02 - Equipamentos**	R\$	
03 - Vale-alimentação		R\$
04 - Vale-transporte		R\$
05 - Manutenção e depreciação de equipamentos		R\$
06 - Treinamento e/ou reciclagem de pessoal		R\$
07 - Seguro de vida em grupo		R\$
08 - Outros (especificar)		R\$

* A inclusão destes itens na planilha de custos dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

** Os valores do item 2 serão distribuídos pelo número de serventes ou encarregados estimados pelo proponente ou contratada para execução dos serviços, para fins de obtenção do preço do homem-mês.

Valor dos Insumos:

R\$ (.....)

Sobre a composição dos Insumos incidirá o mesmo percentual da Reserva Técnica

V - Demais Componentes

01 - Despesas Administrativas/Operacionais (.....%)

R\$ (.....)

02 - Lucro (.....%)

R\$ (.....)

Valor dos demais componentes (01+02)

R\$ (.....)

VI - Tributos (ISSQN+COFINS+PIS) (.....%)

a) Tributos (%) / 100 = To

b) (Mão-de-obra + Insumos + Demais componentes) = Po

c) Po / (1 - To) = PI

VALOR DOS TRIBUTOS (PI - Po) = R\$...... (.....)

VII - Preço Homem-Mês (Mão-de-obra + Insumos + Demais Componentes + Tributos)

Obs: Para inserção no quadro adiante

R\$...... (.....)

II - VALOR MENSAL DA PROPOSTA R\$...... (.....)
(Preço do Homem-Mês x Quantidade de Postos de Trabalho)

Local e data

Assinatura e carimbo da empresa

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2010/046

ANEXO IV

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 20**/****

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A EMPRESA

Por este instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, Sociedade de Economia Mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém/PA, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato por seu Diretor de Gestão de Recursos, Sr. ***** (nacionalidade), ***** (estado civil), banqueiro, portador do RG nº *****-SSP-** e do CPF/MF nº *****, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa ***** (nacionalidade), ***** (estado civil), portador do RG nº *****-SSP-** e do CPF/MF nº *****, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em ***** (**), situada na ***** (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.***.*/****-**, representada neste ato por seu ***** (nacionalidade), ***** (estado civil), portador do RG nº ***.***-SSP-** e do CPF/MF nº *****, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da decisão da Gerência de Suprimentos e Patrimônio do CONTRATANTE, datada de **/**/2010, ajustam o presente contrato, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 2010/046**, sujeitando, ainda, as partes às disposições das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto os serviços de limpeza e conservação no prédio onde estão instaladas a Agência Rio Branco-metropolitana e a Superintendência Regional do Estado do Acre-SUPER/AC.

PARÁGRAFO ÚNICO – A proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de, fica fazendo parte integrante deste contrato.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** realizará os serviços utilizando os seguintes postos de trabalho:

.....

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** deverá manter nos serviços a quantidade de postos de trabalho indicada nesta Cláusula, fazendo substituir por outros da mesma qualificação os empregados afastados por férias, licenças ou outros motivos, salvo se o próprio **CONTRATANTE** dispensar tal substituição, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá realizar os seguintes serviços de limpeza e conservação:

ÁREAS INTERNAS

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

1.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

1.1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;

1.1.2. Lavar os cinzeiros das mesas e os situados nas áreas de uso comum;

1.1.3. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

1.1.4. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;

1.1.5. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

1.1.6. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;

1.1.7. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

1.1.8. Varrer os pisos de cimento;

1.1.9. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

1.1.10. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

1.1.11. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

1.1.12. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 litros, removendo-os para local indicado pela administração;

1.1.13. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE Nº 06, de 03.11.1995;

1.1.13. Limpar os corrimões;

1.1.13. Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pelo contratante;

1.1.16. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

1.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

1.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

1.2.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

1.2.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

1.2.4. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

1.2.5. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plásticos em assentos e poltronas;

1.2.6. Limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;

1.2.7. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

1.2.8. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

- 1.2.9. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- 1.2.10. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 1.2.11. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

1.3. MENSALMENTE, UMA VEZ

- 1.3.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- 1.3.2. Limpar forros, paredes e rodapés;
- 1.3.3. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- 1.3.4. Limpar persianas com produtos adequados;
- 1.3.5. Remover manchas de paredes;
- 1.3.6. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc);
- 1.3.7. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

1.4. ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- 1.4.1. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
- 1.4.2. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- 1.4.3. Lavar, pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água do prédio, remover a lama depositada e desinfetá-las.

ESQUADRIAS EXTERNAS

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

2.1. QUINZENALMENTE, UMA VEZ

- 2.1.1. Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

2.2. SEMESTRALMENTE, UMA VEZ

- 2.2.1. Limpar todos os vidros (face externa) de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

ÁREAS EXTERNAS

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

3.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- 3.1.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- 3.1.2. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 3.1.3. Varrer as áreas pavimentadas;
- 3.1.4. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- 3.1.5. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03.11.1995;

3.1.6. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ

3.2.1. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc);

3.2.2. Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrear;

3.2.3. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

3.2.4. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.3. MENSALMENTE, UMA VEZ

3.3.1. Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;

3.3.2. Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa plantas desnecessárias, cortar gramas e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora contratados deverão ser executados com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeito aquele que, a juízo do **CONTRATANTE**, não for julgado em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** executará os serviços de limpeza e conservação rigorosamente dentro das normas e exigências estabelecidas pela legislação vigente, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das diretrizes ditadas pelos órgãos encarregados da fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA - O valor mensal deste contrato é de R\$ (.....), sendo o preço de cada posto de trabalho é de R\$-..... (.....), de acordo com a proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 2010/046.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço indicado nesta Cláusula inclui todos os impostos, taxas, fretes, etc. que incidam sobre a transação, na forma do item 5.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 2010/046.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos pelos serviços efetivamente executados serão realizados pelo **CONTRATANTE** obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a** - a **CONTRATADA** apresentará ao Fiscal do Contrato, após o término de cada mês civil e ao término do Contrato, nota fiscal / fatura relativa aos serviços executados;
- b** - o Fiscal do Contrato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da apresentação da referida nota fiscal / fatura para aprová-la e encaminhá-la para pagamento, ou para rejeitá-la e devolvê-la à **CONTRATADA**;
- c** – o pagamento da nota fiscal / fatura será feito pelo **CONTRATANTE** dentro de 3 (três) dias úteis, a contar da data de sua aprovação;
- d** - as notas fiscais não aprovadas pelo **CONTRATANTE** serão devolvidas à **CONTRATADA** para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos nos itens “b” e “c” acima a partir da data de suas reapresentações devidamente corrigidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A devolução de nota fiscal / fatura não aprovada pelo CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos ocorrerão através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, na Agência (.....) do CONTRATANTE, após a entrega das notas fiscais e faturas discriminativas, acompanhadas dos comprovantes do recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como comprovação dos ordenados pagos, de acordo com as leis trabalhistas, pertinentes ao mês anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso do pagamento por culpa do Banco, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro-rata die" entre a data indicada na alínea "c" do *caput* desta cláusula e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE poderá exigir da empresa que vier a ser contratada em decorrência desta licitação, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução deste serviço. A não-apresentação desses comprovantes poderá ensejar, a critério do banco, a rescisão do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento da correspondente contribuição previdenciária ao INSS, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme legislação vigente, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, a contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SFR nº 480, de 30.12.2004.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião do pagamento da nota fiscal da prestação de serviços relativos ao mês de NOVEMBRO, a comprovação da quitação de pagamento da primeira parcela 13º salário, e na NOTA FISCAL dos serviços de DEZEMBRO a comprovação da quitação de pagamento da segunda parcela 13º salário dos empregados da empresa mobilizados no contrato.

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos ao presente Contrato serão levados a débito da rubrica "DESPESA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS – Serviços de Limpeza" do orçamento do **CONTRATANTE**.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O preço ora contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta da **CONTRATADA**. A partir daí, o preço contratado poderá ser repactuado de acordo com as condições estabelecidas na Resolução nº 10, do CCE – Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, publicada no Diário Oficial da União, edição de 14.10.1996. A repactuação só será admitida a partir do dia em que houver solicitação nesse sentido por parte da **CONTRATADA**, sem efeitos retroativos. O preço repactuado será mantido fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se nova repactuação somente após o complemento desse prazo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A solicitação de repactuação de que trata esta Cláusula será acompanhada de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 2010/046.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A repactuação de preços deverá ter como parâmetros básicos, a qualidade e os preços vigentes no mercado para prestação dos serviços contratados, como estabelece a Resolução nº 10, do CCE - Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de qualquer tipo de antecipação ou de benefício que não estavam previstos originalmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Na repactuação, serão mantidos os mesmos percentuais constantes da planilha apresentada no processo licitatório, salvo os impostos, tributos ou contribuições criados após a realização do Pregão e que venham a incidir diretamente sobre este contrato, na forma da legislação.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes do vencimento do prazo previsto no *caput* desta cláusula, as conquistas salariais da categoria, decorrentes da respectiva data-base, por si só, não serão admitidas como capazes de ensejar a revisão contratual, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia ao Banco, que assegure o cumprimento tanto do objeto contratado, quanto das obrigações acessórias, inclusive as trabalhistas, na(s) modalidades ----- de acordo com as seguintes condições:

- a- na assinatura do contrato, 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao período de vigência do contrato, compreendido entre a data do início dos serviços e o dia 31 de dezembro do mesmo ano;
- b- na assinatura de cada aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato, 5% (cinco por cento) do valor total do correspondente ao período de vigência do aditivo, compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano;
- c- na assinatura do último aditivo, 5% (cinco por cento) do valor total correspondente ao período de vigência do último aditivo, compreendido entre 1º de janeiro e a data em que o contrato completará o período total de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** poderá optar por outra modalidade de garantia, de acordo com o art. 56 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, mantido o valor fixado nesta Cláusula. Neste caso, deverá comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** a sua opção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou, ainda, pagamento de qualquer obrigação, multas, indenizações, inclusive no caso de rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a **CONTRATADA** obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso ocorra a dilação do prazo de execução dos serviços com o conseqüente adiamento da data prevista para o recebimento definitivo, a garantia, em qualquer das modalidades, deverá ter sua data de vencimento revalidada conforme estabelecido inicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia também deverá ser integralizada quando houver redimensionamento do volume de serviços, repactuação contratual ou revisão de preços, de modo que permaneça correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso esta se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA - Este contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura, até 31.12.2010, podendo ser prorrogado, a critério do Banco, pelos exercícios sociais subseqüentes até completar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Se o Banco optar pela prorrogação do contrato, esta será comunicada com 60 (sessenta) dias de antecedência ao contratado para manifestar seu interesse na prorrogação do ajuste pelo prazo ali comunicado. No silêncio do contratante, considera-se extinta a vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação prevista no *caput* desta cláusula, por novos exercícios sociais, até o limite de 60 (sessenta) meses, constitui-se em faculdade do **CONTRATANTE** ficando, ainda, condicionada à prévia avaliação dos serviços prestados, apresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos exigíveis na habilitação e apresentação de nova (ou renovação) garantia contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DEZ - O **CONTRATANTE** obriga-se expressamente a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de seus empregados especialmente designados, na forma da lei;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- d) Colocar à disposição dos empregados da **CONTRATADA** local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas durante a execução dos serviços, especialmente aquelas consideradas de natureza grave; e
- f)- Fornecer, mensalmente, os seguintes materiais de consumo necessários para a realização dos serviços: papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA ONZE - Constituem expressa obrigação da **CONTRATADA**, além das demais mencionadas neste Contrato, as seguintes:

- a) Fornecer todo o material de limpeza necessário à execução dos serviços, exceto papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha, que serão fornecidos pelo contratante.
- b) Executar o serviço de acordo com o que está estabelecido neste Contrato e no Edital de Pregão Eletrônico;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto ao serviço contratado;
- d) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, durante a permanência no local dos serviços;

- e) Empregar, na execução do serviço, pessoal preparado, legalizado e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando, ainda, crachá de identificação;
- f) Manter sediado junto à contratante durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- g) Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança necessários para realização dos serviços;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, em relação a todas as condições estabelecidas nas leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade de limpeza em geral;
- i) Dispor de quadro de pessoal adequado e suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros similares;
- j) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os seus empregados, quando para a execução dos serviços, envolvendo os empregados do **CONTRATANTE** e terceiros;
- k) Facilitar a fiscalização procedida por órgãos autorizados para tal, no cumprimento de normas;
- l) Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- m) Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas relativas à segurança dos imóveis onde serão executados os serviços;
- n) Providenciar para que todos os seus empregados sejam portadores de exames médicos periódicos, sempre atualizados;
- o) Substituir, de imediato, seus empregados cuja conduta, a juízo do **CONTRATANTE**, evidencia-se danosa ou inconveniente à perfeita execução dos serviços;
- p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- q) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com as disposições do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;
- r) Comunicar à Administração do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- s) Designar Preposto, fornecendo nome completo, endereço, telefone fixo e/ou móvel, que ficará responsável pela coordenação dos trabalhos e pela regularização de faltas e das falhas ocorridas durante a execução dos serviços, participação de reuniões convocadas pelo Fiscal do Contrato e recebimento de todas as comunicações do **CONTRATANTE** relativas ao Contrato;
- t) Tudo o mais constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 2010/046.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** obriga-se a executar prontamente outros serviços que se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida neste Contrato, tais como: remoção de mobiliário, divisórias, cortinas, máquinas, equipamentos e carregamento de engradados de vasilhames d'água.

CLÁUSULA DOZE - A **CONTRATADA** obriga-se a manter serviço de fiscalização periódica, para observar a exatidão do desempenho dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A condição expressa nesta Cláusula não impede o **CONTRATANTE** de, por meios próprios, fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, determinando à **CONTRATADA** as correções que julgar oportunas para melhoria dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos pelo **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar, que terá o poder de sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TREZE - A **CONTRATADA** obriga-se a acatar as instruções emanadas do **CONTRATANTE** para a eficiente prestação dos serviços, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Doze.

CLAÚSULA CATORZE - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, vinculadas à execução deste Contrato, inclusive quanto às estipuladas na Cláusula Dezesesseis.

CLÁUSULA QUINZE - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que necessário.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DEZESSEIS - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, que possam influir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços objeto deste contrato, bem como os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo fardamento completo, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** assume todos os encargos de possível demanda nas áreas trabalhista, cível e penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** assume, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.

DA HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSETE - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma da Lei 9.854, de 27.10.1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a

Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;

b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá exigir da **CONTRATADA** em decorrência deste contrato, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução deste contrato. A não-apresentação desses comprovantes poderá ensejar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – Além dos documentos exigidos para habilitação, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

- a) **Trimestralmente:** certidão negativa de débito salarial e certidão negativa de infrações trabalhistas emitidas pelas Delegacias Regionais do Trabalho da jurisdição onde os serviços são prestados;
- b) **Anualmente:** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e nos mesmos moldes exigidos quando da habilitação.

CLÁUSULA DEZENOVE – Com exceção da GFIP, os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por empregado do **CONTRATANTE** devidamente identificado.

DAS MULTAS

CLÁUSULA VINTE - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução parcial do contrato firmado, a **CONTRATADA** ficará sujeita à penalidade de multa diária em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor mensal contratado, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança, facultada a defesa prévia não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após o devido processo administrativo, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, sendo constatada a sua responsabilidade, o valor das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Inexistindo pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou sendo este insuficiente, caberá à **CONTRATADA** efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no **PARÁGRAFO QUARTO**, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE E UM – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do contrato provocada pela **CONTRATADA** implicará, de pleno direito, a cobrança pelo **CONTRATANTE** de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao que foi pago nos últimos 12 (doze) meses, garantidos o contraditório a e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o presente Contrato, para efeito de rescisão, ou sustar a execução dos serviços, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão também poderá ocorrer, quando a **CONTRATADA**:

- a - Não apresentar a garantia contratual na forma da Cláusula Oitava deste contrato para o cumprimento das obrigações contratuais;
- b - Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- c - Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- d – Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão acarretará, de imediato:

- a - execução da garantia, para ressarcimento, ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

DA VEDAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O presente instrumento não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Fica expressamente vedada a subcontratação para execução do objeto relativo a este Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - Fica eleito o Foro da cidade de Belém (PA), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui fixadas, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

Belém (PA), ** de *****2010.